



Protocolo de Cooperação

Considerando que:

- a) De acordo com o n.º 3 do artigo 8.º e do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 106/2013, de 30 de julho, as organizações não-governamentais de pessoas com deficiência (ONGPD) de representação genérica têm direito a apoio financeiro ao funcionamento concedido pelo Estado;
- b) Nos termos das disposições articuladas dos n.ºs 1 e 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 106/2013, de 30 de julho e do artigo 10.º da Portaria n.º 7/2014, de 13 de janeiro, a atribuição do referido apoio financeiro ao funcionamento depende do registo como ONGPD junto do Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P. (INR, I.P.) e da celebração de protocolos de cooperação;
- c) O n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 106/2013, de 30 de julho, identifica o INR, I.P. como principal interlocutor institucional de apoio às ONGPD;
- d) Nos termos da al. I), do n.º 2, do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 31/2012, de 9 de fevereiro, constitui atribuição do INR, I.P. apoiar as ONGPD e avaliar os respetivos relatórios de atividades e contas, nos termos da lei;
- e) A Federação Portuguesa de Desporto para Pessoas com Deficiência (FPDD) é uma ONGPD de representação genérica, encontrando-se registada no INR, I.P. para efeitos de celebração de protocolo de cooperação de apoio financeiro ao funcionamento nos termos legais atrás referidos;
- f) Foi publicado o Regulamento de Apoio Financeiro ao Funcionamento das ONGPD, aprovado pela Deliberação n.º 475/2017, de 29 de maio, retificada pela Declaração de Retificação n.º 495/2017, de 21 de julho, doravante identificado apenas por Regulamento, que estabelece que o apoio financeiro ao funcionamento está sujeito à celebração de dois protocolos de cooperação entre o INR, I.P. e as ONGPD, sendo um protocolo de adiantamento e um protocolo final, conforme previsão dos artigos 12.º e 15.º do Regulamento, respetivamente;
- g) Nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Regulamento, até ao dia 31 de janeiro do ano a que respeita o apoio são celebrados protocolos de cooperação com vista à atribuição de um adiantamento sobre o montante final a atribuir à ONGPD nesse ano;



- h) A Federação Portuguesa de Desporto para Pessoas com Deficiência (FPDD) apresentou uma candidatura ao apoio financeiro ao funcionamento para o ano de 2018, não tendo a mesma sido excluída nos termos do artigo 10.º do Regulamento,

Entre:

Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P. (INR, I.P.), pessoa coletiva nº 600055930, com sede na Avenida Conde Valbom, nº 63 – 1069-178 Lisboa, neste ato representada por Humberto Fernando Simões dos Santos, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado PRIMEIRO OUTORGANTE;

e

Federação Portuguesa de Desporto para Pessoas com Deficiência (FPDD), pessoa coletiva nº 502513934, com sede na R. Presidente Samora Machel, Lote 7 – r/c Dto. – 2620-061 Olival Basto, neste ato representada por Mário Jorge Ribeiro Lopes, na qualidade de Presidente, adiante designado SEGUNDO OUTORGANTE,

É celebrado o presente protocolo de cooperação que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente protocolo de cooperação tem por objeto a definição dos termos e condições de atribuição, pelo Primeiro Outorgante, de um adiantamento sobre o montante final do apoio financeiro ao funcionamento a conceder ao Segundo Outorgante no ano de 2018, nos termos previstos na al. a) do artigo 5.º e no artigo 12.º do Regulamento.

Cláusula 2.ª

Adiantamento

1 – De acordo com o estatuído no n.º 6 do artigo 13.º do Regulamento, o adiantamento prestado pelo Primeiro Outorgante nos termos do presente protocolo de cooperação é deduzido ao montante final do apoio financeiro ao funcionamento a atribuir ao Segundo Outorgante no ano em causa.



2 – O adiantamento destina-se a custear as despesas gerais de funcionamento da Segunda Outorgante, que sejam elegíveis nos termos do artigo 9.º do Regulamento e identificadas no formulário de candidatura ao apoio financeiro ao funcionamento.

3 - O período de execução das despesas objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente protocolo de cooperação decorre de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2018.

Cláusula 3.ª

Valor do adiantamento

Em cumprimento dos limites previstos nos n.ºs 2 a 4 do artigo 12.º do Regulamento, o valor do adiantamento a prestar pelo Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante é de **5.541,10 €** (cinco mil e quinhentos e quarenta e um euros e dez cêntimos).

Cláusula 4.ª

Termos e condições de pagamento do adiantamento

O Primeiro Outorgante procederá ao pagamento do valor do adiantamento referido na cláusula 3.ª através de transferência bancária para o IBAN nº PT50 0033 0000 0004 9854 37422, nos termos e no prazo referidos nos n.ºs 5 a 7 do artigo 12.º do Regulamento.

Cláusula 5.ª

Obrigações e direitos do Primeiro Outorgante

1 – No âmbito do presente protocolo, o Primeiro Outorgante possui as seguintes obrigações:

- a) Proceder ao pagamento do adiantamento devido ao Segundo Outorgante, de acordo com o previsto no artigo 12.º do Regulamento;
- b) Fornecer ao Segundo Outorgante toda a informação relevante para efeitos do apoio financeiro ao funcionamento.

2 – Constituem nomeadamente direitos do Primeiro Outorgante, no âmbito do presente protocolo:

- a) Aferir do cumprimento, pelo Segundo Outorgante, da obrigação de entrega dos relatórios previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Regulamento;
- b) Solicitar ao Segundo Outorgante, sempre que necessário, a prestação de esclarecimentos e a apresentação de documentos no âmbito do apoio financeiro prestado;



- c) Requerer a reposição das verbas pagas a título de adiantamento e aplicar as demais sanções previstas na lei e no presente protocolo, no caso de incumprimento por parte do Segundo Outorgante.

Cláusula 6.ª

Obrigações e direitos do Segundo Outorgante

1 – No âmbito do presente protocolo, o Segundo Outorgante possui as seguintes obrigações:

- a) Aplicar o montante do adiantamento identificado na cláusula 3.ª às despesas gerais de funcionamento elegíveis constantes do artigo 9.º do Regulamento e identificadas no formulário de candidatura ao apoio financeiro ao funcionamento;
- b) Proceder à entrega dos relatórios previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Regulamento, de acordo com o fixado nesse normativo;
- c) Cumprir com as regras de contabilidade específica estabelecidas no artigo 17.º do Regulamento;
- d) Fornecer ao Primeiro Outorgante toda a informação relevante que tenha repercussões no apoio financeiro ao funcionamento concedido, nomeadamente a prevista no n.º 4 do artigo 21.º do Regulamento.

2 – O Segundo Outorgante tem direito ao recebimento pontual do adiantamento devido pelo Primeiro Outorgante, nos termos constantes do artigo 12.º do Regulamento.

Cláusula 7.ª

Mora

A mora no cumprimento da obrigação prevista na alínea b) do n.º 1 da cláusula 6.ª determina a aplicação ao Segundo Outorgante de uma penalização no valor de 5% do apoio concedido no ano a que se referem os relatórios.

Cláusula 8.ª

Incumprimento das obrigações do Segundo Outorgante

1 - O incumprimento das obrigações previstas nas alíneas a) e b), do n.º 1, da cláusula 6.ª, constitui o Segundo Outorgante no dever de proceder à reposição dos montantes atribuídos a título de adiantamento pelo Primeiro Outorgante.

2 – Quando, por facto imputável ao Segundo Outorgante, não for celebrado o protocolo final de apoio financeiro ao funcionamento previsto no artigo 15.º do Regulamento, fica o mesmo obrigado a proceder à reposição da verba recebida a título de adiantamento nesse ano.

3 – Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a Segunda Outorgante fica impedida de se candidatar ao apoio financeiro ao funcionamento, pelo período de 3 anos, no caso de violação das obrigações constantes das alíneas b) e c), do n.º 1, da cláusula 6.ª do protocolo.

4 – As ONGPD cujas candidaturas tenham sido admitidas nos termos do n.º 4 do artigo 11.º do Regulamento e que sejam entretanto notificadas da decisão de não aprovação do plano de pagamento de dívidas ao INR, I.P. são obrigadas a repor as verbas atribuídas a título de adiantamento

Cláusula 9.ª

Aplicação supletiva e subsidiária

A todas as situações não previstas no presente protocolo é aplicável, de forma supletiva e subsidiária, o Regulamento de Apoio Financeiro ao Funcionamento das ONGPD.

Cláusula 10.ª

Vigência

O presente protocolo vigora pelo período de tempo indispensável à plena concretização do seu objeto.

O presente protocolo é assinado em duplicado, ficando um original na posse de cada um dos outorgantes.

Lisboa, 25 de junho de 2018

O Primeiro Outorgante



Humberto Santos

Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P.

O Segundo Outorgante



Mário Jorge Ribeiro Lopes

Federação Portuguesa de Desporto para Pessoas
com Deficiência (FPDD)